

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.186 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.990

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 17 de dezembro de 1.990, **apro-
vou**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI:

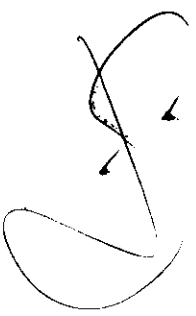
Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Ata Marcelo Theodoro de Lima

Artigo 1º - Os artigos 15, acrescido de 1 (um) parágrafo, 16, acrescido de 2 (dois) parágrafos, 22, 30, acrescido de 1 (um) inciso, 31, 191, 218, 225, 231, 256, acrescido de 1 (um) parágrafo e 281, acrescido de 3 (três) parágrafos, todos da Lei nº 1.138, de 27 de novembro de 1.989, com as modificações dadas pela Lei nº 1.156, de 19 de abril de 1.990, que alteram a Lei nº 984, de 17 de dezembro de 1.984 - Código Tributário do Município de Guariba, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - O imposto predial calcula-se sobre o valor venal do imóvel à razão de:

I - tratando-se de imóvel utilizado exclusivamente como residência:



Tipo de construção	Alíquotas (%)
1º padrão (luxo)	1,5
2º padrão (fino)	1,3
3º padrão (médio)	1,0
4º padrão (popular)	0,8
5º padrão (rústico)	0,6

II - nos demais casos, como indústria, comércio, prestação de serviços e similares:

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

<u>Tipo de Construção</u>	<u>Alíquotas (%)</u>
1º padrão (luxo)	2,0
2º padrão (fino)	1,8
3º padrão (médio)	1,5
4º padrão (popular)	1,3
5º padrão (rústico)	1,0

.....

§ 3º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

"Artigo 16 - O imposto territorial será calculado aplicando-se, sobre o valor venal do imóvel, as alíquotas seguintes:

<u>Classificação da Zona Urbana</u>	<u>Alíquotas (%)</u>
1ª classe	5,0
2ª classe	4,0
3ª classe	3,0
4ª classe	2,5
5ª classe	2,0
6ª classe	1,5

§ 1º - As alíquotas percentuais, para os imóveis desprovidos de muro e passeio público, localizados em zonas urbanas dotadas de redes de água, esgoto e iluminação pública, e de pavimentação asfáltica ou em concreto, sofrerão os acréscimos de:

I - 100% (cem por cento), relativamente às de primeira e segunda classe;

II - 50% (cinquenta por cento), relativamente às de terceira classe;

III- 30% (trinta por cento), relativamente às demais classes.

.....

§ 4º - O imposto territorial será graduado segundo a capacidade econômica do contribuinte e cobrado com os acréscimos previstos na ta-

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
uis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 - 80

bela seguinte, tendo em vista a quantidade de imóveis de sua propriedade, edificados ou não:

Quantidade de imóveis do contribuinte	FATOR
até 02 (dois)	1,0
de 03 (três) a 05 (cinco)	1,3
de 06 (seis) a 10 (dez)	1,5
de 11 (onze) a 20 (vinte)	1,8
acima de 20 (vinte)	2,0

§ 5º - Aplica-se, o disposto no parágrafo anterior, sem prejuízo dos fatores de correção estabelecidos no artigo 30, da Lei nº 1136, de 27 de novembro de 1989."

"Artigo 22 - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser efetuado de uma só vez, ou em 06 (seis) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, ficando facultado ao contribuinte a quitação simultânea de diversas parcelas.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente, até a data do vencimento normal da primeira prestação.

....."

"Artigo 30 - Os fatores de correção, para fins de valor venal do imóvel, são classificados como:

.....

VI - fator área superficial, considerando-se os terrenos dotados de grandes áreas superficiais, localizados no perímetro urbano, não edificados e em processo de especulação no mercado imobiliário:

a) terreno com área de até 5.000 m², aplica-se o índice 1,0.

b) terreno com área de 5.001 m² a ... 10.000 m², aplica-se o índice 1,5.

c) terreno com área acima de 10.001

Estado do Rio de Janeiro
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Juiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

m², aplica-se o índice 2,0."

"Artigo 31 - Os fatores de correção , estabelecidos no inciso VI, do artigo anterior , serão aplicados de forma singular, com exclusão dos demais previstos para o cálculo do imposto, após a apuração do valor venal."

"Artigo 191 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial será calculada à razão de um adicional de 50% (cinquenta por cento), para cada duas horas de antecipação ou prorrogação.

....."

"Artigo 218 - A taxa calcula-se:

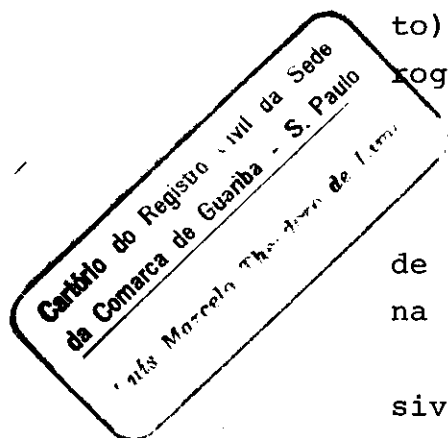
I - tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:

Subdivisão das Zonas Urbanas	Valor Anual por m ² Edificado (% da UFM)
1ª classe	1,00
2ª classe	0,80
3ª classe	0,50
4ª classe	0,30
5ª classe	0,20
6ª classe	0,10

b) nos demais casos (comércio, indústria, prestação de serviços e similares):

Subdivisão das Zonas Urbanas	Valor Anual por m ² Edificado (% da UFM)
1ª classe	2,00
2ª classe	1,80
3ª classe	1,50
4ª classe	1,30
5ª classe	1,00



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

6ª classe	0,80
-----------	------

II - tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

Subdivisão das Zonas Urbanas	Valor Anual por m ² de Terreno (% da UFM)
1ª classe	0,50
2ª classe	0,40
3ª classe	0,30
4ª classe	0,20
5ª classe	0,10
6ª classe	0,05

"Artigo 225 - Calcular-se-á a taxa por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de:

I - 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e sarjetas de concreto, ou sarjetões;

III- 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

"Artigo 231 - O valor do metro linear de testada, representado pelo fator 1,00, será cobrado de cada contribuinte, de acordo com as seguintes faixas referenciais:

Subdivisão das Zonas Urbanas	Faixas Referenciais
1ª classe	1,80

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

2ª classe	1,50
3ª classe	1,30
4ª classe	1,00
5ª classe	0,80
6ª classe	0,60

"Artigo 256 - As multas, de que trata o artigo anterior, serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades, na seguinte conformidade:

I - grau mínimo:.....2 (duas) UFM;

II - grau médio:.....4 (quatro) UFM;

III- grau máximo:.....6 (seis) UFM.

§ 1º - No caso de reincidência, as multas fixadas neste artigo serão cobradas em dobro, sucessivamente.

§ 2º - Aplicar-se-á, o disposto neste artigo, a todos os tipos de infrações cometidas contra as disposições desta Lei e do Código de Posturas do Município."

"Artigo 281 - A cobrança da Dívida Ativa, tributária ou não tributária, será procedida:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

.....

§ 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

§ 3º - Para fins de cálculo dos acréscimos do valor principal da dívida, bem assim os juros de mora, a multa e a atualização monetária, o débito inscrito será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 4º - O crédito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no

Registro Civil da Sede
Guariba - S. Paulo
Mário Marcelo Theodoro de Lima

Prefeitura Municipal de Guariba

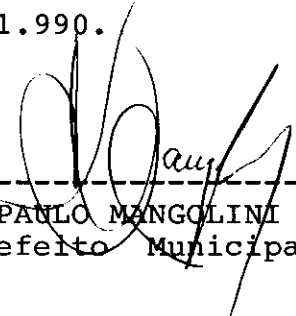
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

mesmo exercício a que corresponda o lançamento."

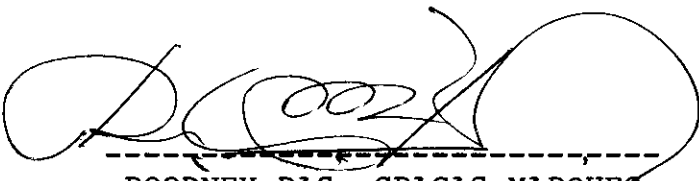
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991, e revogando as disposições em contrário.

Guariba, 19 de dezembro de 1.990.



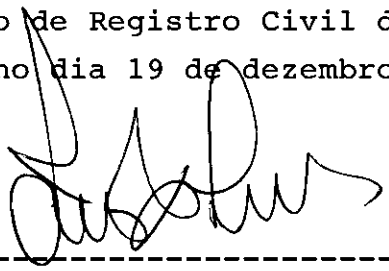
PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 22 de dezembro de 1.990, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.



ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 19 de dezembro de 1.990.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

